



Impugnação - 90020/2025 - 981253

2 mensagens

Maria Eduarda <maria@tamtex.com.br>
Para: pregao@horizonte.ce.gov.br
Cc: Mariane Constancio <mariane@tamtex.com.br>

26 de março de 2025 às 14:26

Prezados, boa tarde!

Pregão Eletrônico - 90.020/2025
UASG - 981253

Em anexo a impugnação referente ao edital já mencionado.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento.

At.te,



MARIA EDUARDA
AUXILIAR DE LICITAÇÕES

✉ maria@tamtex.com.br
☎ +55(11)91125-0285
☎ +55(19)3475-7285

 **90020.2025_-_Horizonte_CE_Impugnacao_-_Polietileno_Molecular_assinado.pdf**
252K

Comissão Permanente de Pregão de Horizonte/CE <pregao@horizonte.ce.gov.br> 26 de março de 2025 às 14:56
Rascunho para: "Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte"
<seguranca@horizonte.ce.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **90020.2025_-_Horizonte_CE_Impugnacao_-_Polietileno_Molecular_assinado.pdf**
252K



**ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A). DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMARCA DE HORIZONTE-CE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1601.19012025.04-SESEG
UASG: 981243

DATA DA SESSÃO: 01 de Abril de 2025, às 08:30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.704.791/0001-54**, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera, cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra assinada, vem, respeitosamente por meio desta, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 17 do Edital - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, estando esta peça, portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.



2. DOS FATOS

Ilmo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitações, a Impugnante, obviamente, está interessada em fornecer o mencionado objeto, porém, devido a restrição da composição, conforme apresentado no tópico 01. **DISPOSIÇÃO DOS ITENS/GRUPOS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).** Vejamos:

PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. P - MODELO MASCULINO. - NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A. - PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL 01 299778 BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.

Com as exigências feitas no presente Edital, esta e muitas outras empresas estão impossibilitadas de participarem da referida licitação, conforme será exposto e defendido.

3. DOS FUNDAMENTOS

Ocorre que a **CONSTRUÇÃO DA COMPOSIÇÃO BALÍSTICA** necessariamente precisa atingir um nível de proteção a qual foi designada, seja ela nível II-A, II, III-A, III, etc.

Além de desenvolver este equipamento, cada empresa deve encaminhar seu material bélico para testes, em Órgãos Certificadores privados, ou até mesmo testes realizados pelo Exército Brasileiro.

Por este motivo, podemos afirmar que no desenvolvimento de um produto balístico pode ser utilizado **menos ou mais camadas de tecido, ou diversos tipos de tecido e elementos não tecidos**, dependendo, é claro, do material empregado e de sua eficácia **COMPROVADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO.**

Quando esta administração em seu **TERMO DE REFERÊNCIA** determina a quais compósitos que o produto deve ter, ou seja, de acordo com o referido edital os coletes



balísticos devem ser constituídos de Polietileno Ultra Molecular, acaba **SE ENVOLVENDO NA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PRODUTO** e automaticamente não focando no que realmente importa: proteger a vida do usuário!

Ademais, esta solicitação também limita a participação de empresas como a TAMTEX que investe anualmente milhões em produtos que atendam a **PESO, CONFORTO, FLEXIBILIDADE e ERGONOMIA**, e pior ainda, cometendo o erro de limitar a concorrência, desincentivando a evolução do mercado e causando um sério prejuízo ao Erário público.

Por este motivo, podemos dizer que a solicitação de **39 CAMADAS DE POLIETILENO ULTRA MOLECULAR** jamais deveria ser empregada, tendo em vista que cada fabricante desenvolve seu colete balístico **COM QUANTIDADE DE MATÉRIA PRIMA SUFICIENTE E COM OS MATERIAIS QUE ALMEJAREM** para atingir o nível balístico desejado, com o emprego de tecnologia, materiais disponíveis, custo, entre outras coisas.

É importante ainda esclarecer, que o mercado Brasileiro é constituído de aproximadamente 10 (dez) empresas fabricantes de Coletes à Prova de Balas e que **PRODUTOS COM COMPOSIÇÃO BALÍSTICA DIFERENTES SÃO HOMOLOGADOS A TODO MOMENTO**. Assim podemos afirmar que a limitação de matéria prima impede que o próprio órgão requisitante seja beneficiado com um produto de melhor qualidade e menor preço como deve ser a busca constante da administração.

Diante destes argumentos e pensando no melhor para a administração sugerimos as seguintes condições:

- 1) Se a escolha do polietileno ultra molecular foi realizada em razão do **peso** final do colete, porque não limitar o descrito ao peso da composição.
- 2) Se a escolha do polietileno ultra molecular foi realizada em razão da **flexibilidade, durabilidade e reciclagem do material**, porque não limitar ao peso do produto, deixo aqui claro que não é quantidade e sim performance do material.

É importante ressaltar que a pauta não é uma composição balística exclusiva, e sim de **PESO, FLEXIBILIDADE, DURABILIDADE E RECICLAGEM DE MATERIAL**, que é a verdadeira **preocupação da administração** em relação ao produto adquirido.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte:



“Coletes Balísticos confeccionados em material Aramida nas suas diferentes composições e/ou em polietileno, podendo ser acompanhado de material anti-trauma como espumas e/ou outros materiais, desde que, permitam a reciclagem, com peso máximo de 5,61 kg/m² “

Desta forma, a administração estaria se resguardando **AO VERDADEIRO MOTIVO DA COMPRA** que é proporcionar MENOR PESO, DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE, RECICLAGEM do produto ao término da vida útil e, principalmente, proteção ao agente.

Outro ponto que merece destaque nesta impugnação é o fato de que as licitações com a solicitação de no mínimo 10% Aramida Multiaxial e Polietileno ultra molecular, devido sua direcionalidade, reduzem o número de concorrentes e consequentemente aumentam o valor final pago pela Administração Pública.

4. DO DIREITO

A licitação deveria ser descrita de uma maneira que não impedisse a participação dos interessados, tendo em vista a mesma ser pública. Não ocorrendo uma maior amplitude de concorrência os preços não serão reduzidos ao patamar que deveriam ser, restando ferido o princípio da economicidade, um dos pilares de nossa legislação. O edital feriu o princípio da impessoalidade ou finalidade, tendo em vista que houve desvio de finalidade na exigência editalícia; o fim de interesse público que necessariamente é o fim de toda e qualquer licitação deixou de ser público e passou a ser particular (com exclusão de vários fabricantes), o que é inadmissível em um processo licitatório.

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 3º parágrafo 1º e seus incisos é absolutamente clara em seus textos, proibindo qualquer tipo de restrição ou tratamento diferenciado entre os licitantes a saber:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, a impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Parágrafo 1º “É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Outrossim, a permanência da descrição atual irá frustrar o caráter competitivo, sendo que outros interessados, inclusive esta impugnante, possuem condições de atender plenamente todas as exigências, com o mesmo padrão de qualidade e desempenho exigidos para tais procedimentos inclusive com Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, etc.

Sobre o assunto o Douto e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, escreve que:

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros.” (Licitação e contrato administrativo, 12a. Ed, pág. 113.)

Como complemento, além das irregularidades e ilegalidades já mencionadas, queremos deixar nosso voto diplomático a favor desta renomada instituição, a qual com certeza possui em seus quadros profissionais altamente qualificados para o julgamento desta lide.

5. DOS PEDIDOS

Deste modo, a Impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, determinando:



1. A retificação com relação a composição do material balístico, não deixando de maneira restritiva, por exemplo:

Painéis balísticos com proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), compostos pela sobreposição de camadas de tecido 100% Aramida ou Polietileno Ultra Molecular, com a faculdade de constar em sua composição o Polietileno Expandido, desde que o produto ofertado seja homologado e testado de acordo com as especificações do Exército Brasileiro.

Esperando agir de acordo com os anseios desta administração de forma a permitir a participação de todos os interessados, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis, por ser da mais lúdima JUSTIÇA!

Americana/SP, 26 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
Data: 26/03/2025 14:05:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
SÓCIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF 272.326.048-82